

**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 05/2019**

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO  
REGULAMENTO DO PROGRAMA LAW  
EXPERIENCE DA FAE CENTRO  
UNIVERSITÁRIO.**

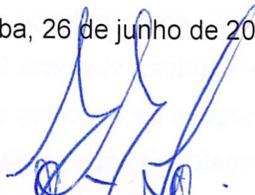
O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2019, constante do Processo CONSEPE 05/2019 – Parecer CONSEPE 05/2019, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento do Programa Law Experience, da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2019.



Jorge Apóstolos Siarcos  
**Presidente**

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA FAE LAW EXPERIENCE DA FAE CENTRO  
UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I  
APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Curso de Bacharelado em Direito, bacharelado, *Campus Curitiba*, da FAE Centro Universitário por meio do presente instrumento estabelece o Regulamento do *FAE Law Experience*, Programa inserido em seu Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 2º** O Programa tem por missão, a formação plena de acadêmicos do curso de bacharelado em Direito, com capacitação técnica e profissional diferenciadas, capaz de inseri-los no mercado de trabalho com um respaldo de experiência teórica e prática de nível internacional, com habilidades nos mais altos patamares do desenvolvimento pessoal e do universo jurídico, destacando-se como um seleto grupo de bacharéis em Direito perante toda a comunidade.

**Art. 3º** O Programa tem como visão ser reconhecido, todos os anos pelos formandos, como o melhor programa de ensino jurídico do Brasil e um dos melhores do mundo.

**Art. 4º** O Programa tem como objetivos:

- I. propiciar que as experiências jurídicas transformem as perspectivas pessoais e profissionais dos discentes, ajudando-os, assim, a definir seu plano de carreira;
- II. oportunizar, por meio de estudos e vivências internacionais, a inserção global dos estudantes;
- III. garantir, por meio das seções de *coaching & mentoring*, que cada discente tenha a noção exata das principais competências que possui, bem como aquelas que precisa desenvolver;
- IV. possibilitar a realização do exercício prático dos conhecimentos inerentes à área jurídica por meio de Programas de Trainee, oficinas e clínicas jurídicas;
- V. oportunizar, por meio de disciplinas extracurriculares e de atividades de extensão e pesquisa o enriquecimento curricular do aluno.

**Art. 5º** O Programa será ofertado no turno vespertino, por meio da realização de experiências jurídicas reais, bem como o cumprimento de disciplinas de enriquecimento curricular e atividades específicas, sendo condição obrigatória cursar concomitantemente o curso de bacharelado em Direito da FAE Centro Universitário.

**Art. 6º** As atividades realizadas durante o desenvolvimento do Programa estão distribuídas nas seguintes áreas:



- I. *Trainee* – período de atividades nas áreas vinculadas junto a Órgãos Públicos com convênios firmados pela FAE Centro Universitário (Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensorias Públicas), Empresas, Escritórios de Advocacia e Consultorias;
- II. Viagens nacionais e internacionais – reuniões e visitas orientadas à empresas com setores jurídicos e escritórios de advocacia de classe mundial, bem como tribunais e cortes mundiais;
- III. Módulo internacional no Brasil – seminários e disciplinas com professores de universidades estrangeiras;
- IV. Summer/Winter Course - caracterizam-se como a oportunidade de realizar cursos de curta duração, em períodos de férias escolares da FAE, em Instituições de Educação Superior do exterior, tendo por objetivo a ampliação da formação acadêmica do discente, agregando valor à educação pessoal e profissional através da experiência internacional.
- V. Plano de carreira – atividades de *coaching & mentoring* para descobrir e definir os objetivos profissionais;
- VI. Disciplinas de Enriquecimento Curricular Eletivas – disciplinas que não integram a Matriz Curricular do Curso de bacharelado em Direito e que irão enriquecer o currículo do aluno, pensando também na interdisciplinaridade entre cursos;
- VII. Atividades Complementares – realização de atividades complementares de curta duração sobre questões específicas e atuais no âmbito jurídico;
- VIII. Oficinas de Prática Jurídica – participação em oficinas que têm por foco habilidades relacionadas à prática profissional: expressão verbal e textual, pesquisa, redação e estratégia processual, contratual e legislativa, manejo de legislação e jurisprudência, decisões empresariais e métodos alternativos de resolução de conflitos.
- IX. Clínicas Jurídicas – período de atividades em clínicas de assessoria jurídica com orientação de Professores, que têm por foco a aproximação de teoria e prática em laboratórios temáticos, com a aplicação das habilidades e do conteúdo desenvolvidos nos semestres anteriores do curso. As clínicas consistirão na elaboração de pareceres, assessorias e consultorias a clientes previamente definidos;
- X. Grupos de Pesquisa – participação dos alunos nos diversos Grupos de Pesquisa desenvolvidos pelo Curso de Direito da FAE Centro Universitário com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de iniciações científicas e a produção acadêmica em pesquisa;
- XI. Iniciação Científica – período de realização de iniciação científica junto aos professores orientadores e com posterior publicação em revistas internas e externas.



**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 7º** O Programa *FAE Law Experience* é composto:

- I. pela realização de 2.880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas de atividades e práticas formativas realizadas no período vespertino, que se caracterizam ora como enriquecimento curricular, ora como atividades de extensão, ambas distribuídas ao longo de 10 (dez) semestres;
- II. pela participação obrigatória durante todo o Programa em pelo menos 1 (um) Grupo de Pesquisa vinculado ao Curso de Direito, bacharelado;
- III. pela realização de pelo menos um dos seguintes itens:
  - a. realização no exterior, de um programa de Summer/Winter Course ou de Mobilidade Estudantil implementado pelo Núcleo de Relações Internacionais, a ser escolhido pelo aluno, em conjunto com a Coordenação do FAE LAW Experience de, no mínimo, 20 (vinte) dias;
  - b. realização de um módulo de Pós-Graduação *lato sensu* em turma regularmente ofertada pela FAE, a ser escolhido em conjunto com a Coordenação do FAE LAW Experience, ressaltando-se que neste caso, o curso será certificado como Extensão.

**Parágrafo único.** Do 1º ao 10º semestre o discente terá de cumprir 288 (duzentos e oitenta e oito) horas, por semestre, nas atividades no período vespertino.

**Art. 8º** As atividades que compõem o Programa poderão ser realizadas nas dependências da FAE Centro Universitário ou externamente.

**Art. 9º** As disciplinas do período vespertino não se configuram como uma matriz curricular, mas sim como um conjunto disciplinas e estágios que se caracterizam pelo enriquecimento curricular, e por atividades de extensão.

**§1º** Para seu planejamento o Programa considera a dinâmica própria de cada turma, no que tange ao desenvolvimento da equipe e o de cada indivíduo, podendo assim ajustá-lo às necessidades específicas ao longo dos semestres.

**§2º** As alterações realizadas no conjunto das práticas bem como a criação de disciplinas, deverão ser aprovadas no âmbito do colegiado do programa e, na sequência encaminhadas para fins de deliberação da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão.

**Art. 10.** Considerando as características do Programa, o plano de estudos dos alunos, a cada semestre, será sugerido pela Coordenação do programa.

**Parágrafo único.** Somente a Coordenação poderá propor ou alterar o plano de estudos dos alunos do Programa.

**Art. 11.** Considerando que o Programa não possui matriz curricular, mas um conjunto de atividades associadas às práticas jurídicas, quando a Coordenação do Programa, em conjunto com o seu colegiado, julgar necessário, poderá indicar a reaplicação das atividades de estágio.

**Parágrafo único.** As práticas poderão ser reaplicadas sempre que surgir uma necessidade no cenário econômico e jurídico, no mundo profissional ou quando da complexidade do desenvolvimento de um projeto específico.

**Art. 12.** A avaliação dos estágios e disciplinas segue Regulamento específico de avaliações a ser aprovado.

### **CAPÍTULO III DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO**

**Art. 13.** As disciplinas e estágios do Programa, realizados no período vespertino, para efeitos de registro e controle acadêmico, caracterizam-se como enriquecimento curricular.

**Parágrafo único.** As demais atividades realizadas caracterizam-se como de extensão.

### **CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO PROGRAMA**

**Art. 14.** O ingresso do discente no Programa dar-se-á inicialmente por meio do processo seletivo realizado para o Curso de Direito, bacharelado, da FAE Centro Universitário.

**Art. 15.** O candidato aprovado no processo seletivo passará por entrevista com a Coordenação do Programa.

**§1º** Na entrevista, a Coordenação do Programa analisará se o candidato apresenta alinhamento do plano de carreira individual com os objetivos do programa.

**§2º** Caso o plano de carreira individual do candidato não apresente alinhamento com os objetivos do programa, o candidato será considerado inapto para participar do Programa.

**Art. 16.** A proficiência intermediária em língua inglesa é pré-requisito para o ingresso no programa.

**§1º** A Proficiência será aferida na entrevista com a Coordenação do Programa, mediante declaração formal e escrita pelo candidato, acompanhada de documentos hábeis.

**§2º** Caso o candidato não tenha proficiência intermediária em língua inglesa, não será admitido para o ingresso no Programa.

§3º O candidato que não for aprovado para ingresso no Programa poderá iniciar os estudos no curso de Direito, bacharelado, mediante disponibilidade de vagas.

**Art. 17.** O ingresso no Programa está condicionado ao ingresso no curso de Direito, bacharelado.

§1º O candidato que for aprovado, mediante processo seletivo, para ingresso no primeiro semestre do curso de Direito, bacharelado, e for aprovado na entrevista com a Coordenação do Programa e tiver aferida a proficiência em inglês, estará apto para ingressar no Programa.

§2º O Programa poderá receber alunos em processo de transferência para o curso de Direito, bacharelado, respeitado o Regimento da FAE, desde que sejam aprovados em entrevista pela Coordenação do Programa.

#### **CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

**Art. 18.** A cada semestre a Coordenação do Programa realizará uma atividade para *feedback* individual com os discentes.

§1º A atividade tem por objetivo apresentar o resultado do desempenho obtido pelo aluno durante o semestre.

§2º Caso o aluno seja reprovado em 4 (quatro) atividades do Programa, independente do período, o Colegiado do Programa poderá determinar o desligamento do discente do Programa, se entender que o aproveitamento não tenha sido satisfatório.

§3º O aluno que for desligado do programa poderá dar sequência normal aos estudos no curso de Direito, bacharelado.

#### **CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 19.** Cada disciplina realizada no período vespertino será registrada no histórico escolar dos discentes como enriquecimento curricular.

§1º Fará jus ao Certificado de Conclusão do Programa o discente que cumprir plenamente o estabelecido no artigo 7º deste Regulamento.

§2º O discente que não cumprir com o disposto no artigo 7º deste Regulamento não receberá o Certificado de Conclusão do Programa, contudo poderá receber o Diploma de Direito, bacharelado, desde que cumpra com todos os requisitos legais previstos na legislação educacional em vigor.

**CAPÍTULO VII  
DAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS**

**Art. 20.** A Coordenação do Programa será apoiada pelo colegiado do programa.

**§1º** O colegiado será composto pelo Coordenador do Programa, como presidente, e por mais 3 (três) docentes e 1 (um) membro administrativo.

**§2º** Fica facultado à Coordenação do Programa a convocação de alunos ou ex-alunos para a composição do colegiado.

**§3º** O colegiado será nomeado pelo Coordenador do Programa, após aprovação dos membros pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O conteúdo das disciplinas do Programa e os regulamentos de estágios e atividades de extensão serão aprovados no âmbito do colegiado do programa.

**Art. 22.** Os discentes do curso de Direito, bacharelado, que não estiverem vinculados ao programa, poderão cursar, no máximo, uma disciplina por semestre, prevista como enriquecimento curricular junto ao programa, sujeito à existência de vagas remanescentes.

**Art. 23.** Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Programa em comum acordo com o colegiado do programa, e terão validade somente após homologação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.



CONFIDENTIAL

The following information is being provided to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

CONFIDENTIAL

This document contains information that is classified as CONFIDENTIAL. It is intended for the use of authorized personnel only.

SECRET